



São Paulo, 23 de maio de 2017.

Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Rua Sete de Setembro, n.º 111, 2º andar, Centro
CEP 20.050-901, Rio de Janeiro/RJ

Superintendência de Relações com Empresas – SEP
At. Sr. Fernando Soares Vieira

Gerência de Acompanhamento de Empresas – GEA-2
At. Sr. Fernando D'Ambros Lucchesi
Sr. Paulo Portinho

Ref.: Ofício nº 171/2017/CVM/SEP/GEA-2

Questionamento:

“Reportamo-nos à notícia veiculada no blog Radar On-Line, no sítio eletrônico da revista Veja, no dia 21/05/2017, sob o título "JBS controlava conselheiros da rival BRF", na qual constam as seguintes informações:

JBS controlava conselheiros da rival BRF

A "espionagem" aparece na própria delação da empresa

Os depoimentos da JBS demonstram que a empresa mantinha seus tentáculos não apenas sobre o executivo e o legislativo, mas também sobre os fundos de pensão de estatais. Até aí, nada que não pudesse ser esperado, tamanha a ingerência do mundo político sobre essas estruturas, como Petros (Petrobras), Funcef (Caixa) e Previ (Banco do Brasil). A questão fica mais grave quando se revela que a JBS mantinha sob seu controle conselheiros da sua principal concorrente, a BRF. Os executivos Luís Carlos Affonso e Carlos Costa, que aparecem nos áudios como beneficiários de propina da JBS, foram conselheiros da concorrente até 2015, indicados pela Petros, uma das principais acionistas da BRF. Ou seja, por meio do fundo de pensão da Petrobras, Joesley e Wesley Batista tinham nomes de sua confiança em dois assentos no Conselho de Administração da concorrência. Em um mercado de competição acirrada, trata-se de uma vantagem formidável, principalmente pelo potencial de desestabilizar a gestão de quem ameaçava a liderança da JBS em diversos segmentos.

A respeito, requeremos a manifestação de V.S.a sobre a veracidade das afirmações veiculadas na notícia e, caso afirmativo, solicitamos esclarecimentos adicionais a respeito do assunto, bem como informar os motivos pelos quais entendeu não se tratar o assunto de Fato Relevante, nos termos da Instrução CVM nº 358/02.”



Prezados Senhores,

Em atendimento à solicitação de Vossas Senhorias, vem a **JBS S.A.**, sociedade por ações de capital aberto com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Marginal Direita do Tietê, 500, Bloco I, 3º andar, Vila Jaguara, CEP 05118-100, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.916.265/0001-60, neste ato representada por seu Diretor de Relação com Investidores (“Companhia”), em atendimento à solicitação feita pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) no Ofício nº 171/2017/CVM/SEP/GEA-2, de 22 de maio de 2017 (“Ofício”), por meio desta, tempestivamente, prestar os esclarecimentos solicitados.

1. A Companhia, em análise dos depoimentos prestados em razão de colaboração premiada das pessoas naturais, controladores e pertencentes aos órgãos de administração da Companhia, não identificou qualquer menção que corrobore com as ilações apresentadas no referido blog.

2. Nesse sentido, a Companhia refuta veementemente as alegações de “jornalistas” que sequer colocam seu nome para assinar uma suposta “denúncia” apenas com base em inferências que em nenhum momento foram declarados por qualquer colaboração premiada. As colaborações premiadas foram amplamente divulgadas e estão disponíveis a todos que buscam informações sobre a verdade dos fatos.

3. Por fim, a Companhia entende que alegações infundadas não são devam ser objeto de fato relevante, nos termos da Instrução CVM 358/2002.

Sendo o que nos cumpria ao momento, permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

JBS S.A.

Jeremiah Alphonsus O’Callaghan
Diretor de Relação com Investidores